



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

COLÉGIO DE PROCURADORES

RESOLUÇÃO Nº 04/2009, de 13 de agosto de 2009

Autoriza a Procuradoria Geral de Contas a realizar a conversão em pecúnia das licenças-prêmio e férias não gozadas por membros inativos e ex-membros do Ministério Público de Contas do Estado, nos termos da Resolução nº 17.656, de 10/03/2009, do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado, publicada no DOE de 24/03/2009 c/c as decisões exaradas nos autos dos Processos CNMP Nº 0.00.000.000652/2006-48 e 0.00.000.000370/2008-11 do Conselho Nacional do Ministério Público.

O Colégio de Procuradores, Órgão de Administração Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pelo Exmo. Sr. Ivan Barbosa da Cunha, ex-membro deste Órgão Ministerial, ocupante do cargo de Procurador de Contas, pelo qual pleiteia o pagamento, em pecúnia, de licenças-prêmio e férias não gozadas durante o tempo de serviço neste *Parquet* de Contas;

CONSIDERANDO que a possibilidade da conversão em pecúnia de licenças-prêmio e férias não gozadas por membros inativos e ex-membros do Ministério Público foi objeto de análise pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, consubstanciando seu entendimento na Resolução nº 17.656, de 10/03/2009, publicada no DOE de 24/03/2009, bem como pelo Conselho Nacional do Ministério Público, consoante decisões exaradas nos autos dos Processos CNMP nº 0.00.000.000652/2006-48 e nº 0.00.000.000370/2008-11, todas concluindo pela possibilidade da conversão nos termos ali expostos, sujeitando-se o pedido, em qualquer caso, à prescrição quinquenal;

RESOLVE:

Art. 1º - **AUTORIZAR** a Procuradoria Geral de Contas a realizar a conversão em pecúnia das licenças-prêmio e férias não gozadas por membros inativos e ex-membros do Ministério Público de Contas do Estado, nos termos da Resolução nº 17.656, de 10/03/2009, do Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado, publicada no DOE de 24/03/2009 c/c as decisões exaradas nos autos dos Processos CNMP nº 0.00.000.000652/2006-48 e nº 0.00.000.000370/2008-11 do Conselho Nacional do Ministério Público, ressalvada a incidência da prescrição quinquenal e levando-se em consideração, para o cálculo, a remuneração integral do último mês trabalhado no Órgão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Belém/PA, 13 agosto de 2009

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

Procuradora Geral de Contas

**ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS
LOPES**

Procuradora de Contas

IRACEMA TEIXEIRA BRAGA

Procuradora de Contas